

RESOLUÇÃO CEPE Nº 041/2020

EMENTA: Estabelece o Regimento Geral de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco.

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade da UPE atualizar o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, respeitando as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESOLVE,

Art.1º. Estabelecer normas para o Planejamento, Gestão Acadêmica e Administrativa dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) oferecidos pela Universidade de Pernambuco.

CAPÍTULO I. CONCEITOS E OBJETIVOS

Art.2º. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) da UPE abrangem cursos de mestrado e/ou de doutorado, de natureza acadêmica ou profissional, que podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-graduação e avaliados pela CAPES.

§1º. Têm como objetivo formar recursos humanos com amplo domínio em seu campo de investigação e capacidade de promover o desenvolvimento, aplicação e a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, filosófico, artístico e cultural, visando à integração destes conhecimentos com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§2º. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

§3º. Os cursos oferecidos na modalidade acadêmica objetivam promover o desenvolvimento de profissionais com competências para a inovação, a pesquisa científica e tecnológica, contribuindo para a formação de pesquisadores e docentes de nível superior.

§4º. Os cursos oferecidos na modalidade profissional objetivam contribuir para qualificação de profissionais com competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas em seus campos de atuação, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho e também à docência no ensino superior.



CAPÍTULO II. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.3º. No âmbito da administração superior, a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) é o órgão auxiliar de direção incumbido de planejar e coordenar as atividades de pós-graduação *stricto sensu* mantidas pela instituição, por meio da Coordenação-Geral de Pós-graduação (CGPG).

Art.4º. Cabe à PROPEGI coordenar o processo de avaliação anual das atividades dos PPG, incluindo medidas que visem seu aprimoramento.

Art.5º. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) da UPE deverão estar vinculados às unidades da Instituição.

Art.6º. As atividades dos PPG serão acompanhadas pela:

- I. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).
- II. Coordenação Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade que o PPG esteja vinculado.
- III. Comissão de Programas *stricto sensu*, nas unidades com mais de um PPG em funcionamento.
- IV. Coordenação do PPG e seu colegiado.

Parágrafo Único: A Comissão de Programas *stricto sensu*, de que trata o item III, será presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e composta por todos os coordenadores de curso *Stricto Sensu*, um representante docente e um representante discente de cada Programa.

Art.7º. A Coordenação de Programa *Stricto Sensu* desempenha funções executivas no âmbito do PPG, conforme Regimento Geral e Estatuto da UPE.

§1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Programa *Stricto Sensu* serão professores do quadro permanente do programa, e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

§2º. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo colegiado do PPG, obedecendo ao disposto no regimento interno do programa, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Unidade em que o PPG está vinculado.

§3º. O Vice-Coordenador substituirá, eventualmente, o Coordenador em suas ausências, e também poderá assumir atribuições próprias, a partir de acordos estabelecidos com o Coordenador ou por previsão no regimento interno do programa.

§4º. No caso de vacância do Coordenador, em qualquer período do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do PPG, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG.

§5º. Quando ocorrer vacância no cargo de Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição apenas para o cargo de Vice-Coordenador, e este ocupará o cargo até o final do mandato do Coordenador atual.

Art.8º. Cada PPG deve ter um colegiado próprio composto, conforme Regimento Geral da UPE, por todo o corpo docente, permanentes e colaboradores, e representação discente.

§1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será constituído da maioria simples dos seus membros e deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

§2º. A representação discente, titular e suplente, deve ser escolhida pelos demais discentes matriculados no PPG.

CAPÍTULO III. CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Art.9º. A apresentação de proposta de um novo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* pressupõe a existência de condições propícias à atividade de ensino e pesquisa e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, assim como condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas e linhas de pesquisas envolvidas no curso.

Parágrafo Único. A Unidade deve apresentar concordância formal em relação a disponibilidade dos recursos humanos e financeiros para implantação e consolidação do novo PPG.

Art.10. A proposta de criação de um novo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) poderá ser originária de uma única Unidade da UPE ou então de grupos de docentes/pesquisadores vinculados a diferentes Unidades.

Art.11. Os projetos de criação de novos PPG deverão ser apresentados conforme modelo exigido pela CAPES, seguindo as recomendações do comitê da área de avaliação da proposta.

Parágrafo Único: Deve constar no projeto do novo PPG, bem como no seu regimento interno, caso aprovado pela CAPES, a política de autoavaliação do PPG, em consonância com a política de autoavaliação da UPE e demais critérios de avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e pela área de conhecimento que o PPG é situado.

Art.12. A análise do projeto, pelas instâncias definidas no Art. 13, deverá se basear nos seguintes critérios:

- I. Qualificação do corpo docente para a área ou áreas de concentração e linhas de pesquisa propostas para o PPG, observando o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPGs, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG proposto;
- II. A disponibilidade do corpo docente deverá atender as recomendações da Área da CAPES para a qual o Programa será submetido, atendendo também os seguintes parâmetros: o percentual de docentes que atuam apenas no PPG proposto é de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPG proposto, é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPG proposto, é de no máximo 30%;



- III. Produção acadêmica, tecnológica ou artístico-cultural relevante para a área objeto do curso proposto, conforme especificado no documento da área correspondente ao curso na CAPES;
- IV. Adequação da infraestrutura da Universidade para o funcionamento regular do curso;
- V. Proposta de curso com área de concentração e linhas de pesquisa não cobertas ainda por outros PPGs da Universidade;
- VI. Relevância, inserção social e clara identificação da demanda local e regional que será atendida por meio da Proposta.

Parágrafo Único: A disponibilidade de atuação do corpo docente que trata o Inciso II refere-se apenas a sua atuação na Pós-Graduação, não interferindo na sua carga horária na Graduação.

Art.13. O projeto de criação de novo PPG deverá obedecer a seguinte sequência processual:

- I. Ser aprovado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Unidade que o curso esteja vinculado.
- II. Ser encaminhado para PROPEGI, que analisará a proposta e opinará sobre sua aprovação, sendo consultada comissão formada por três pareceristas *ad hoc*, sendo dois internos e um externo à UPE.
- III. Projeto e Parecer da comissão citada no passo II serão encaminhados para apreciação pela Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UPE.
- IV. O projeto, juntamente com os pareceres emitidos, será encaminhado para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UPE.
- V. Caso aprovado no CEPE, o projeto deverá ser enviado a CAPES, seguindo o calendário próprio desse órgão.

Art.14. No âmbito da PORTARIA CAPES Nº 214 de 27 de outubro de 2017, poderá ser solicitada a criação de cursos de mestrado e doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa (IES), visando a cooperação entre equipes de pesquisa com competência reconhecida.

§1º. A proposta do novo PPG ou curso em associação deverá ser submetida a CAPES por apenas uma das IES partícipes.

§2º. Na hipótese de uma proposta de novo PPG ou curso ser submetida por IES parceira da UPE, o projeto deverá ter sido aprovado internamente na UPE, conforme etapas indicadas no Art. 13.

CAPÍTULO IV. CORPO DOCENTE

Art.15. Os critérios para credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes deverão ser estabelecidos pelo regimento interno do PPG e tornados públicos por meio de Norma do Programa, aprovada no colegiado, ou por Edital de Seleção, observando-se os critérios de produção científica e tecnológica exigidos pela área de avaliação na CAPES e o Plano de Desenvolvimento e Expansão do próprio PPG.

§1º. Periodicamente, de acordo com o regimento do PPG, e em prazo máximo de quatro anos, a Coordenação deverá proceder com a avaliação e reconhecimentos de seu corpo docente, observando

o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPG, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG em questão.

§2º. Os docentes do Programa, bem como os candidatos a credenciamento no Programa, deverão ser avaliados por meio de barema e demais instrumentos definidos pelo Colegiado, ouvida a PROPEGI, construídos com base nos critérios de avaliação adotados pela área da CAPES na qual o Programa está inserido, segundo Documento de Área correspondente.

§3º. A avaliação de cada docente deverá ser realizada por meio de uma comissão instituída em reunião ordinária do Colegiado do PPG, e deve ser formada por três docentes, sendo dois internos e um externo, observando as seguintes pré-condições:

- I. Os docentes internos que compõem a comissão de avaliação deverão ser membros permanentes do PPG e não poderão se auto avaliar.
- II. O docente externo que compõe a comissão de avaliação deverá ser membro permanente de PPG da mesma área do curso em outra Universidade.
- III. O PPG, ao qual está vinculado o docente externo que compõe uma comissão de avaliação, deverá ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior ao PPG em questão.

§4º. Para o credenciamento do novo docente deverá ser observado o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPG's, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG em questão.

§5º. O credenciamento de novos docentes deverá observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender às recomendações da Área da CAPES na qual o Programa está inserido, e atendendo também os seguintes parâmetros: o percentual de docentes que atuam apenas no PPG proposto é de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPG, é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPG, é de no máximo 30%.

§6º. A disponibilidade de atuação do corpo docente que trata o §5º refere-se apenas a sua atuação na Pós-Graduação, não interferindo na sua carga horária na Graduação.

Art.16. É responsabilidade dos docentes credenciados nos PPG da UPE fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa, de acordo com o regimento interno do PPG.

§1º. Os docentes credenciados nos PPG da UPE deverão atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez a cada semestre, sendo o prazo máximo o mês de julho, no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano.

§2º. Os docentes que não atenderem os prazos estabelecidos no §1º deste Artigo, deverão ser notificados formalmente pela Coordenação, para tomarem as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.

§3º. Os docentes que não finalizarem a atualização do seu currículo Lattes após primeira notificação, conforme §2º deste Artigo, deverão receber da Coordenação do PPG, com cópia para PROPEGI, uma



segunda notificação, solicitando a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes em até 30 (trinta) dias.

§4º. Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes, conforme parágrafo §3º, poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, uma vez que as informações para a manutenção desses benefícios são colhidas da Plataforma Lattes. Os docentes que tiveram cancelado este benefício de membro permanente de PPG da UPE só poderão pleitear novamente tal benefício, se atualizado seu currículo na Plataforma Lattes.

Art.17. Poderão ser credenciados junto aos PPG da UPE docentes e pesquisadores de outras instituições, dado o reconhecimento de sua experiência nas linhas de pesquisa do PPG.

§1º. Os docentes e pesquisadores de outras instituições deverão apresentar carta de anuência do Reitor ou Pró-reitor de Pós-graduação da Universidade de origem, autorizando sua participação no PPG da UPE sob que condição, a saber: membro colaborador ou membro permanente.

§2º. Com exceção para os PPGs em associação, o percentual de docentes permanentes ou colaboradores externos à UPE deverá ser inferior a 40% do corpo docente do PPG, além de seguir as recomendações estabelecidas pela área de avaliação do PPG junto à CAPES.

Art.18. Poderão ser autorizados a participar de atividades de ensino nos PPG da UPE, na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, assim como pesquisadores em estágio pós-doutoral no respectivo PPG atendendo à Resolução CEPE específica para estágio pós-doutoral.

Art.19. Os orientadores das dissertações e teses de PPG da UPE podem solicitar a participação de outro pesquisador, com titulação de doutor, não necessariamente vinculado a algum PPG, para atuar como co-orientador, desde que esta participação não influencie negativamente na avaliação do PPG pela CAPES, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

§1. O colegiado do PPG pode aprovar a participação de co-orientadores, sem necessidade de um processo formal de credenciamento.

§2. Excepcionalmente, caso seja permitido pelo Documento de Área da CAPES, o co-orientador poderá possuir titulação de mestre.

Art. 20. São motivos para a solicitação referida no Artigo 19:

- I. O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- II. O afastamento do orientador por período superior a seis meses, no caso de mestrado, ou um ano, no caso de doutorado;
- III. A execução do projeto de dissertação ou tese através do Programa "Sanduiche", havendo mais de um responsável pela orientação;

IV. O fortalecimento das parcerias de pesquisa entre docentes, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

CAPÍTULO V. CORPO DISCENTE

Art.21. A seleção para Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) da UPE será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão amplamente divulgados pela Coordenação do PPG, com o conhecimento do diretor da Unidade Acadêmica que o PPG está vinculado e da PROPEGI.

Parágrafo único. Os editais de seleção e admissão de alunos devem atender ao disposto no Capítulo VI desta Resolução, revogando-se a Instrução Normativa PROPEGI N° 003/2017. No caso dos Programas Profissionais em Rede, devem ser atendidas, ainda, as instruções normativas estabelecidas pela Coordenação Geral da Rede a qual o PPG faz parte, bem como as demais legislações e normas específicas desta modalidade.

Art.22. Há quatro categorias de alunos de Pós-graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

§1º. Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressaram no PPG por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo colegiado do PPG.

§2º. Consideram-se alunos especiais aqueles que, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPG, são aceitos em disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital de seleção especial.

§3º. Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros Programas *stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em PPG da UPE.

§4º. Consideram-se alunos API, os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação – PAEC OEA/GCUB. Os alunos ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares.

Art.23. Compete ao Colegiado do PPG estabelecer os critérios específicos de admissão de alunos no PPG, sendo necessário que os candidatos contemplem, no ato da matrícula, os critérios gerais abaixo:

I. Ser portador de diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela UPE, em áreas previstas no regimento interno do PPG.



II. Ser selecionado dentro do número de vagas e especificações estabelecidas pelo edital de seleção pública do PPG, ou no caso de alunos API, ter sido selecionado através de Edital próprio no âmbito de convênio internacional previamente estabelecido junto à Universidade de Pernambuco.

Parágrafo único. A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pela Coordenação do PPG e seu colegiado, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

Art.24. A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação deve ser realizada mediante a apresentação de documentos previstos no regimento interno do PPG.

§1º. A matrícula deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§2º. O aluno estrangeiro deve apresentar no momento da matrícula no Programa de Pós-Graduação o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de realização do curso.

Art.25. O PPG pode aceitar a inscrição de alunos visitantes do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 dias a 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

Parágrafo único. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de permanência em território nacional.

Art.26. Os alunos que já estejam admitidos em PPG com conceito inferior ao exigido pela CAPES, terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de teses e dissertações e expedição de diplomas, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES antes da redução da nota do PPG, finalizado o período recursal.

Art.27. Alunos dos cursos de mestrado, regularmente matriculados na instituição, poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo PPG antes da defesa da dissertação, sem submeter-se ao processo público de seleção, desde que não influencie negativamente na avaliação do Programa pela CAPES, conforme documento da área na qual o Programa está inserido, e em concordância com a Resolução CNE/CES nº 07/2017. Para que isso ocorra, devem ser atendidos os seguintes critérios:

- I. O aluno deve estar matriculado no curso há no máximo 24 meses.
- II. O aluno deve ter sido aprovado no exame de qualificação.
- III. O aluno deve atender aos incisos I a III do Art. 16 da Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 ou suas eventuais atualizações.
- IV. O aluno deve enviar ao Colegiado do PPG justificativa fundamentada sobre o interesse de admissão ao doutorado, juntamente com proposta de projeto de tese a ser desenvolvida e um parecer



circunstanciado do Orientador comprovando o potencial do discente para ingressar no doutorado e a viabilidade e importância do projeto de tese.

V. Não poderão beneficiar-se alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPG.

§1. É de responsabilidade do Colegiado do PPG definir os critérios indicados nos incisos I a III do Art. 16 da Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010.

§2. A admissão do discente no doutorado ficará condicionada à aprovação do Colegiado do PPG.

CAPÍTULO VI. EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art.28. Deve constar no edital o cronograma com:

- I. Período de inscrição, incluindo os horários de funcionamento da secretaria do Programa;
- II. Datas, horários e locais, das etapas do processo seletivo, de realização das provas, dos prazos para recurso, da divulgação dos resultados parciais e finais;
- III. Local de publicação das informações, conforme cada edital.

Art.29. Deve constar no edital o número total de vagas.

§1º O Programa poderá definir número de vagas por área de concentração e/ou linhas de pesquisa e/ou número de vagas por orientador.

§2º Reserva de vagas para docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de Pernambuco, conforme resoluções internas vigentes.

§3º Vagas direcionadas para órgãos públicos ou empresas privadas, por meio de convênios, devem constar como novas vagas excedentes às vagas já regularmente ofertadas pelo programa.

Art.30. No perfil dos candidatos deve estar explícito no edital quais os cursos de graduação ou áreas de conhecimento que serão aceitos no processo seletivo, cabendo ao colegiado a homologação das inscrições.

Art.31. Deve constar no edital como e de que forma a inscrição para o processo seletivo poderá ser feita: presencialmente, via sistema de informação, ou via correios com aviso de recebimento e data de postagem dentro do prazo de inscrição apresentado no edital.

Parágrafo único. Não será considerada inscrição solicitada por e-mail ou outros canais de comunicação.

Art.32. Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua inscrição, incluindo ao menos os seguintes:

- a) Formulário de inscrição nos termos do edital;
- b) Cédula de Identidade válida em território nacional;
- c) Diplomas de curso superior ou certificados equivalentes. Para alunos cursando o último semestre do curso é necessária Declaração de Provável Concluinte expedida pelo coordenador



do curso, atestando que está regularmente matriculado, e que se aprovados nas disciplinas, colarão grau antes da data da matrícula conforme calendário da seleção;

- d) Históricos Escolares de graduação e pós-graduação (mestrado), no caso de candidatos a seleção de doutorado, excetuando-se os casos em que o Programa permita a modalidade de doutorado direto;
- e) Curriculum Lattes com toda documentação comprobatória de itens relativos às atividades profissionais, acadêmicas e produção científica com trabalhos publicados (se for o caso);
- f) Comprovação de estar em dia com as obrigações militares para candidatos brasileiros, ficando dispensados dessa comprovação os candidatos previstos no Art. 19 do Decreto nº 57.654/66;
- g) Comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) Comprovante da taxa de inscrição paga conforme valor e instruções contidas no edital, que após depósito não será devolvida em hipótese alguma.

§1º Para os casos previstos na Alínea (c), onde o candidato apresente a Declaração de Provável Concluinte é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

§2º. No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

Art.33. Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua primeira matrícula, em caso de aprovação no processo seletivo nos termos do edital, devendo incluir ao menos os documentos listados no Art. 32.

§1º. Nos casos de entrega de documentos não originais, estes deverão estar autenticados por cartório e/ou por servidor público com fé de ofício. Para entrega presencial em local designado no edital, a autenticação poderá ser realizada pela Secretaria no ato da matrícula.

§2º. No caso de matrícula por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

Art.34. A falta de qualquer dos documentos requeridos nos artigos 32 e 33, bem como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato e verificadas a qualquer momento, constituir-se em causa de eliminação do candidato no processo de seleção.

Art.35. Deve estar explícito no edital que não é permitido, em hipótese alguma, acréscimo ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

Art.36. Devem constar no edital os integrantes das comissões envolvidas no processo de seleção, aprovados previamente pelo colegiado do Programa.

§1º. O coordenador ou o vice coordenador deverá compor a comissão de seleção.

§2º. A comissão de seleção poderá ser reconstituída para o atendimento ao Art. 64 desta resolução.

Art.37. As etapas do processo seletivo deverão ser claramente explicitadas no edital, assim como os critérios que serão levados em consideração na avaliação de cada uma das etapas, devendo constituir-se por:

- a) Inscrição e entrega da documentação;
- b) Análise e homologação da documentação;
- c) Divulgação dos candidatos aptos a participarem das etapas seguintes;
- d) Prova escrita eliminatória (quando for o caso);
- e) Apresentação e arguição do Projeto de Pesquisa de cada candidato pela Comissão examinadora (quando for o caso). Apresentar Tabela com critérios objetivos (Ex. coerência, relevância, segurança) para pontuação (explicitar os valores mínimos);
- f) Análise e avaliação do Currículo Lattes (o Programa deve definir e incluir no edital o barema para esta análise e se será ou não eliminatória);
- g) Prova de proficiência em uma língua estrangeira, quando for o caso, cabendo a cada Programa determinar se aceita ou não atestados de proficiência emitidos por outras instituições de ensino superior em que haja Pós-Graduação *Stricto Sensu* (cabará a cada Programa decidir quais as línguas e se o resultado será eliminatório ou classificatório).

§1º. Após cada etapa eliminatória deverá haver um prazo mínimo de três dias para que o candidato possa apresentar recurso, através de um modelo próprio que deverá estar anexo ao edital.

§2º. As aprovações nos itens d, e, f, g deste artigo, deverão resultar da média ponderada das notas atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora, cujos pesos serão atribuídos por cada Programa. A média mínima para aprovação, deverá ser 7,0 (sete).

§3º. O critério para desempate será fundamentado no candidato com mais idade.

Art.38. Em caso de omissão de itens no edital, os quais venham a acarretar prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder a qualquer alteração, deve-se recorrer ao Presidente da Comissão ouvido o Colegiado do Programa, ou ainda as instâncias superiores competentes.

Art.39. Em nenhuma hipótese o Edital poderá ser alterado após o início das etapas avaliativas.



CAPÍTULO VII. REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art.40. Os regimentos internos dos PPG deverão apresentar os limites de tempo, mínimo e máximo, para os alunos defenderem suas dissertações de mestrado e teses de doutorado, conforme apresentado a seguir:

I. Os cursos de mestrado, acadêmico e profissional, deverão ser concluídos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

II. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da tese ou trabalho equivalente.

§1º. Para autorização da defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

§2º. Para autorização da defesa de tese de doutorado, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação em extrato superior do Qualis no período do curso e decorrente do seu projeto de doutorado.

§3º. Em casos excepcionais devidamente justificados o Colegiado do PPG poderá autorizar a defesa de tese de doutorado, sem publicação conforme indicado no §2º.

Art.41. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, através da apresentação de um requerimento, que deve ter a concordância do Orientador, o discente poderá solicitar prorrogação de defesa ou trancamento da sua matrícula.

§1º. As solicitações de prorrogação e trancamento devem ser avaliadas pelo Colegiado do PPG.

§2º. Poderá ser solicitada prorrogação máxima de 06 (seis) meses para o curso de mestrado e 12 (doze) meses para o curso de doutorado, contanto que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalização do prazo máximo de defesa.

Art.42. O trancamento de matrícula pode ser feito por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo que o discente tem para conclusão do curso.

Parágrafo único. Para solicitar trancamento, o discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

Art.43. Discentes poderão ser desligados do PPG nos seguintes casos:

I. Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa da dissertação ou tese.



- II. Reprovar em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina.
- III. Reprovar 02 (duas) vezes no exame de qualificação.
- IV. Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PPG.
- V. Não depositar a versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento interno do PPG e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.
- VI. Por motivos disciplinares previstos no regimento interno do PPG, Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.
- VII. A pedido do interessado.

Parágrafo único. O discente desligado do PPG somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no mesmo PPG.

Art.44. Os alunos regulares e advindos de programas de internacionalização (API) serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado do PPG.

§1º. O número máximo de discentes por orientador será definido com base nas recomendações gerais da CAPES e no documento da área na qual o Programa está inserido.

§2º. A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação do PPG, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o novo orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa, e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

CAPÍTULO VIII. ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art.45. As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos PPGs da UPE poderão ser categorizadas em obrigatórias e eletivas.

§1º. Disciplinas obrigatórias fazem parte do tronco comum do PPG, de interesse de todas as áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

§2º. Disciplinas eletivas são responsáveis por permitir complementação da formação dos alunos, dentro de áreas de concentração e linhas de pesquisa específicas.

§3º. O regimento interno de cada PPG especificará as disciplinas obrigatórias e eletivas, assim como o número de créditos que devem ser cursados pelo aluno em cada nível (mestrado e doutorado), inclusive sobre as notas e conceitos a serem atribuídos conforme Art. 54, respeitadas as determinações da CAPES e de acordo com documento da área na qual o Programa está inserido.

§4º. De acordo com a Portaria CAPES Nº 90, de 24 de abril de 2019, o PPG poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seu curso predominantemente presencial, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.

§5º. Conforme Portaria CAPES Nº 90, de 24 de abril de 2019, é possível a oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância. Para tanto, deve-se atender ao



disposto na Portaria MEC Nº 11, de 20 de junho de 2017, assim como na Portaria CAPES Nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art.46. Às atividades desenvolvidas nas disciplinas obrigatórias e eletivas dos PPGs, serão atribuídas em unidades de crédito, equivalendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. O colegiado do PPG estabelecerá as normas sobre a obtenção dos créditos mínimos exigidos para cada nível (mestrado e doutorado).

Art.47. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação e Colegiado do PPG e, após aprovadas pelo Colegiado, enviadas à CPG da Unidade para ciência, além de publicadas no *website* do Programa em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

§1º. Tais propostas devem ser enviadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, seja da disciplina que se pretende alterar, como da que está sendo proposta.

§2º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art.48. Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais” e caracterizadas a cada oferta.

Art.49. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhado pelo aluno ao Coordenador do PPG, mediante parecer contendo concordância do orientador.

Parágrafo único. Deve ser definido no regimento interno do PPG, e acatado pela Coordenação, o prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário a sua conclusão.

Art.50. A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas, exceto nos casos de abonos de faltas previstos em lei.

Art.51. Disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser aproveitadas nos PPG da UPE, cabendo ao regimento interno de cada Programa estabelecer as normas, observando as recomendações do documento da área da CAPES na qual o Programa está inserido.

Art.52. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, desde que previsto no regimento interno do PPG.

Art.53. Mesmo após a integralização curricular das disciplinas, o aluno deve estar matriculado no curso em cada período letivo até o dia da defesa, em atividades de Seminário, Projeto de Pesquisa, Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, entre outras, conforme regimento interno do PPG.

Art.54. O aproveitamento dos discentes em cada disciplina ofertada no PPG deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- I. Conceito A: Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- II. Conceito B: Bom, com direito aos créditos;
- III. Conceito C: Regular, com direito aos créditos;
- IV. Conceito D: Insuficiente, sem direito aos créditos;
- V. Conceito E: Reprovado, sem direito aos créditos;
- VI. Conceito I: Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pelas Coordenações dos PPG.

CAPÍTULO IX. DISSERTAÇÕES E TESES

Art.55. Para estar apto a defender a dissertação ou tese, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Totalizar os créditos exigidos no regimento interno do PPG da UPE para integralização do curso.
- II. Ser aprovado pela banca de qualificação do projeto ou pela pré-banca, se for o caso, de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno do PPG.
- III. Cumprir as exigências previstas no regimento de cada PPG referente às publicações relacionadas ao trabalho de dissertação ou tese.

Art.56. Elaborada a dissertação ou tese, de caráter individual e inédito, e depois de cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do PPG, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por 03 (três) membros no caso de mestrado, e 05 (cinco) membros no caso de doutorado.

§1º. A indicação tanto dos membros da banca como dos suplentes, que deverão integrar a comissão examinadora será proposta pelo orientador e aluno, sendo aprovada pelo Colegiado do PPG.

§2º. O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua Presidência. Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo co-orientador ou outro professor credenciado no PPG, o qual assume a presidência da comissão examinadora, mediante aprovação do Colegiado.

§3º. No caso do mestrado, pelo menos 01 (um) dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao PPG.

§4º. No caso do doutorado, pelo menos 02 (dois) dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao PPG.

§5º. Nos casos em que o orientador participe da comissão examinadora, o co-orientador também poderá participar desta, mas ambos terão direito a um voto na banca.



Art.57. As defesas de dissertações de mestrado poderão prever a participação de membros da Comissão Examinadora por vídeo conferência.

§1º. O Colegiado do PPG poderá autorizar defesas por vídeo conferência com uso da Internet e suas tecnologias, desde que sejam publicadas no site do PPG e nos demais canais de comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da banca, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e demais participantes.
- II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa.
- III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo aluno.
- IV. Permitir a gravação da defesa.

§2º. A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca, poderão ser gerados digitalmente e assinados com assinatura digital.

Art.58. Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa de dissertação ou tese será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

- I. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. Nos casos considerados aprovados com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
- III. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§1º. A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§2º. Em caso de aprovação com exigências (item II), a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

Art.59. Nos casos em que o conteúdo da dissertação ou tese envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada no público, mediante solicitação do orientador e do discente, devendo ser aprovada pelo Colegiado do PPG, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art.60. O regimento do PPG deve estabelecer a forma de composição e formatação da dissertação e tese a ser apresentada, devendo ter os seguintes formatos:



I. Tradicional: contendo, obrigatoriamente, capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências pertinentes a todas as seções.

II. Artigo: contendo como elementos textuais o(s) artigo(s) pronto(s) para submissão à publicação ou já publicado(s) e elementos pré-textuais a serem determinados pelo regimento de cada PPG e observando as recomendações do documento de área que o Programa estiver vinculado na CAPES.

§1º. Mestrados profissionais poderão seguir formato próprio conforme estabelecido no regimento interno do PPG e permitido pelo documento de área que o Programa estiver vinculado na CAPES.

§2º. A dissertação ou tese, independente do formato, deverá conter obrigatoriamente um resumo em língua portuguesa e um resumo em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016).

Art.61. As dissertações e teses dos PPG da UPE poderão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016), de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento, a serem especificadas no regimento interno do PPG, e observando as recomendações do documento de área que o Programa estiver vinculado na CAPES.

CAPÍTULO X. TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art.62. São requisitos mínimos para a obtenção do título de mestre e doutor em um PPG da UPE:

I. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa de estudos estabelecido pelo discente junto com seu orientador dentro da estrutura curricular do PPG.

II. Ser aprovado pela banca de qualificação do projeto ou pela pré-banca, se for o caso.

III. Ser aprovado no exame de defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

IV. Depósito da versão final na biblioteca, atestada pelo Presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

§1º. É condição para a obtenção do título de mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§2º. É condição para a obtenção do título de doutor a apresentação de tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§3º. A autorização para produção de diploma de mestrado ou doutorado será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.

§4º. A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à PROPEGI pela Coordenação do PPG, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa, e somente após o depósito da dissertação ou tese na biblioteca (quando for o caso), bem como atualização do aluno para condição de titulado na plataforma Sucupira da CAPES.



§5º. No caso de doutorado, para emissão do diploma, é requerido ainda o registro na plataforma Sucupira da CAPES de ao menos uma produção científica do aluno com seu orientador vinculada ao projeto e à tese de doutorado correspondentes.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.63. É responsabilidade dos docentes credenciados nos PPG da UPE fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela PROPEGI e Colegiado do PPG, de acordo com o regimento interno do PPG e esta resolução.

Art.64. Considerando os princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente os princípios da impessoalidade e moralidade, não será permitida a participação de docente em quaisquer atividades do Programa, como bancas de seleção de discentes, bancas de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, orientação ou coorientação, quando o discente envolvido na respectiva atividade possuir vínculo familiar estabelecido com o docente na forma da Lei.

Art.65. Os discentes e docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação nos PPG da UPE, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

Art.66. Propostas de alteração no regimento interno de cada PPG deverão ser efetuadas pelo seu Colegiado e homologadas pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Unidade em que o PPG esteja vinculado e, após isso, enviado a PROPEGI para ciência.

Art.67. Cada aluno terá um registro atualizado na Coordenação do PPG, no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art.68. No caso de alunos bolsistas, deverão ser providenciados a cada semestre, para fins de diligência e renovação da concessão da bolsa:

- I. Relatório parcial de atividades semestral em formulário eletrônico divulgado pela PROPEGI, que deve ser preenchido pelo bolsista sempre nos meses de fevereiro e julho.
- II. Termo de anuência preenchido pelo orientador, conforme instruções divulgadas pela PROPEGI nos meses de março e agosto.

Parágrafo único. Em sendo identificado desempenho insuficiente do bolsista ou não concordância de manutenção da bolsa por parte do orientador, a Coordenação do Programa deverá ser comunicada para fins de substituição da bolsa, em caso de bolsa da cota do Programa, e em caso de bolsa cuja alocação seja feita pela PROPEGI, será observada a Instrução Normativa específica da PROPEGI para fins de realocação da bolsa entre os PPGs da UPE.

Art.69. No quarto trimestre de cada ano será realizada a Cerimônia de Titulação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE onde poderão participar todos os discentes titulados do segundo



semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

Parágrafo único. A participação na Cerimônia é opcional, embora estimulada, pois serão premiados os destaques do período, dentre os participantes.

Art.70. Até 30 de dezembro de cada ano, a Coordenação do PPG da UPE encaminhará à PROPEGI o relatório sobre os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

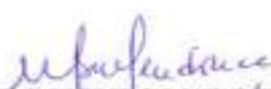
Parágrafo único. No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento a Lei Complementar nº 264, de 1º de abril de 2014, e suas eventuais revisões.

Art.71. Casos omissos e excepcionais serão avaliados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

Art.72. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UPE terão um prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data de aprovação desta Resolução, para adequar os seus regimentos.

Art.73. Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as Resoluções CEPE nº 053/2012 e nº 079/2014, a Instrução Normativa PROPEGI nº 003/2017, e demais disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, sala de Sessões, em 27 de maio de 2020.


Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**
Presidente


VICE-REITORA